



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 073/2021

REQUERENTE: Comissões permanentes

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 065/2021, "CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 06/09/2021

Data da Votação: 27/09/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a **concessão de incentivo financeiro a EMPRESA RIMER INDÚSTRIA E AUTORIZADA DE PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 10.199.950/0001-40, localizado na Rua **Rua Guarani, n° 10, no Bairro 25 de Julho, nesta cidade**, com base na Lei Municipal n.º 2514/2010, e suas alterações, que *dispõe sobre o programa de incentivos às empresas e estabelece as condições para sua concessão*;

O executivo pretende a concessão de incentivo financeiro para **isentar taxas de licenças municipais, IPTU**, ambas pelo prazo de 5 anos, ajuda de custeio em obras de terraplanagem, transporte e instalação de equipamentos e execução de infraestrutura e rede elétrica, no limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada. Como **contrapartida** a empresa se compromete a manter-se instalada no Município por no mínimo 5 anos e ampliar 4 postos de trabalho, que hoje são 7 diretos e 3 terceirizados, sendo que 60% desses para profissionais da cidade de Ivoti. A empresa está instalada junto ao Município desde 2011 e atua no segmento automotivo, fabricação de peças e acessórios automotivos para o mercado nacional. A empresa demonstrou estar crescendo desde sua instalação e tem projeção de crescimento de 15% a 20% para os próximos anos.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** na necessidade de fomentar a Indústria e incrementar o comércio, o emprego e a economia. Ainda, informa que a empresa adquiriu o lote 04, da quadra 1004 do Loteamento Industrial e que pretende a construção de 1300m².

Foi juntado pedido de incentivo através do protocolo n. 2021/7985, no qual constou o contrato social, cadastro nacional da pessoa jurídica, certidões negativas municipal, estadual e federal, balanço e balancete, e outros solicitados.

É o relatório.

2) PARECER

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 170, VIII, da CF/88**, disciplina que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea "f"**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea "c"**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

Para cumprir tais dispositivos, foram aprovadas e sancionadas as **Leis Municipais n. 2514/2010 e 3314/2020**, as quais dispõem sobre programa de incentivo às empresas e institui o programa de recuperação econômica do Município em razão da Pandemia de COVID-19. As referidas leis disciplinam as condições para condições dos incentivos.

Consta em anexo ao projeto proposto, o relatório nº 7 da Comissão para análise de processos de solicitação de incentivos previstos no Programa de Incentivo às Empresas no qual foi aprovado o incentivo após análise de documentações, possibilidades e conveniência da administração, firmado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, o procurador geral municipal e a secretaria municipal da Fazenda.

Em que pese não consta no projeto o valor do incentivo a título de isenção de taxas de licenças e IPTU, resta esclarecido pelo Executivo o interesse público na concessão do incentivo. No projeto não conta em quanto tempo a empresa deverá fazer as novas contratações, embora conste no protocolo que elas estão previstas até 2023. Assim, sugiro emenda para deixar claro e não acarretar dúvidas na fiscalização. Todavia, o projeto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

requisitos de constitucionalidade, legalidade, eis que indica o recurso que servirá para atender a despesa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 27 de setembro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 65/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Concessão de Incentivos Financeiro à empresa Rimer Industria e Comercio de peças Ltda", nos seguintes termos:

I – Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais durante 5 anos;

II – Isenção do pagto de Impostos Municipais, especificamente o IPTU, pelo prazo de 5(cinco) anos;

III – Participação ou pagamento das despesas com terraplanagem, até a monta de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

IV – Participação ou pagto das despesas com transporte de equipamentos, moveis ou maquinários necessários à instalação ou ampliação da empresa até a monta de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

V – Participação ou pagamento na execução das obras de infraestrutura, taus como: instalação d energia, água, telefone, entre outros até a monta de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Em contrapartida a empresa se compromete a manter-se instalada no município pelo período mínimo de 5(cinco) anos, aumentar a arrecadação fiscal principalmente do retorno do ICMS, além de criar e manter 4(quatro) novos postos de trabalho.

A concessão do incentivo fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta da Secretaria de Desenvolvimento Incentivos – conta Transferências às Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

E, por estarem de acordo, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 65/2021.

Ivoti, 27 de setembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro


Favor ()

Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 65/2021

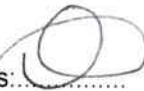
O presente projeto de Lei visa conceder incentivo financeiro à Empresa Rimer Industria e Comercio Ltda, atendendo a Lei Municipal 2514/2010 e suas alterações. Constatamos que o Projeto de Lei veio composto do Art 1º indicando a natureza dos incentivos, tais como Isenção do pagamento de taxas de licença e vistorias no período até 5 anos; isenção do pagamento de IPTU por 5 anos, pagamento das despesas de terraplanagem até R\$ 5.000,00, pagamento das despesas de transporte de equipamentos e maquinários até R\$ 5.000,00, e pagamento de despesas de mão de obra com instalação de infraestrutura em até R\$ 5.000,00. Em continuidade, veio composto pelo Art 2º indicando a contraprestação tais como manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 5 anos a contar do encerramento da concessão do incentivo, aumentar da arrecadação de ICMS, criar e manter 4 novos postos de trabalho; veio composto pelo Art 3º e 4º indicando a necessidade de da celebração de Termo de Compromisso e comprovação anual das obrigações; do Art 5º citando a dotação orçamentária a ser consignada; e do Art 6º tratando das penalidades como ressarcimento, juros e multa aos proprietários da empresa em caso de não cumprimento das condições estabelecidas, no termos do § 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2514/2010.

O presente projeto de Lei veio acompanhado de anexos contendo Termo de Compromisso a ser celebrado e demais documentos indicando regularidade das atividades das empresas.

A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto.

Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação Projeto de Lei nº65/2021.

Ivoti, 27 de setembro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass: 